Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA/SUPINF N.º 02 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI A EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA À INCIDENTES COMPUTACIONAIS DA JUCERJA - ETI-JUCERJA E O MODELO DE FUNCIONAMENTO PARA APOIAR O RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E RESPOSTAS A INCIDENTES DA JUCERJA.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMÁTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas competências, conforme Portaria JUCERJA nº 2233, de 07 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n.º SEI-220005/002337/2024;

CONSIDERANDO Portaria PRODERJ/PRE Nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que institui a Política da Governança de tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PGTIC-RJ e a Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – EGTIC/RJ;

CONSIDRANDO a Portaria JUCERJA Nº 2041 de 25 de novembro de 2022, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da JUCERJA;

CONSIDERANDO a Portaria JUCERJA Nº 2152, de 28 de dezembro de 2024, que designa o responsável pelo tratamento e respostas a incidentes, nos termos do art. 27, do Capítulo V, da Política de Segurança da Informação da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Portaria JUCERJA Nº 2041/2022;

CONSIDERANDO a Portaria JUCERJA Nº 2153, de 28 de dezembro de 2024, que designa o Gestor de Segurança da Informação, nos termos do art. 26, do Capítulo V, da Política de Segurança da Informação da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Portaria JUCERJA Nº 2041/2022.

CONSIDERANDO a Norma Complementar no 05, de 14 de agosto de 2009, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes em Redes Computacionais — ETI nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Norma Complementar n° 08, de 19 de agosto de 2010, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que Estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes Computacionais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – ETI-JUCERJA, subordinada ao Responsável pelo tratamento e Respostas a Incidentes, observando as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC da JUCERJA.

Art. 2º Para efeitos desta Norma, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I . **Agente responsável**: Servidor Público ocupante de cargo efetivo da JUCERJA, designado como Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes, incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes da JUCERJA;

II. **Artefato malicioso**: é qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores;

III. **Comunidade ou Público Alvo**: é o conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes em Redes Computacionais;

IV. **Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes Computacionais — ETI**: Grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas à incidentes de segurança em redes de computadores;

V . **Incidente de segurança**: é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

VI. **Serviço**: é o conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade da Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes em Redes Computacionais;

VII. **Tratamento de Incidentes de Segurança Computacionais**: é o serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

VIII. **Vulnerabilidade**: é qualquer fragilidade dos sistemas computacionais e redes de computadores que permitam a exploração maliciosa e acessos indesejáveis ou não autorizados.

IX. **ETI-JUCERJA**: Equipe de tratamento de incidentes computacionais da JUCERJA.

X. **GSIC** – Gestor de Segurança da Informação.

XI. **RTI**: Responsável pelo tratamento e resposta de incidentes computacionais

Art. 3º A Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes Computacionais da JUCERJA, ETI-JUCERJA, tem como missão facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta à incidentes computacionais, atuando também de forma proativa com o objetivo de minimizar vulnerabilidades e ameaças que possam comprometer a Instituição.

Art. 4º A amplitude das atividades pertinentes à ETI-JUCERJA incluem:

I. Todos os servidores e colaboradores que exercem suas atividades no âmbito da JUCERJA;

II. Demais equipes de resposta à incidentes de segurança da informação e comunicações da Administração Pública Estadual;

III. Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, entidades e empresas, públicas ou privadas, que tenham contratos, acordos ou convênios com a JUCERJA para o intercâmbio de informações;

Art. 5º A ETI-JUCERJA adota o Modelo 1, descrito na Norma Complementar n° 05/IN01/DSIC/GSIPR, para o qual será utilizada uma Equipe de tratamento e respostas à incidentes.

§ 1º A ETI – JUCERJA será a responsável por criar as estratégias, gerenciar as atividades e distribuir as tarefas entre as equipes de apoio técnico.

Art. 6º A ETI-JUCERJA ficará subordinada ao Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes, designado formalmente pela JUCERJA, por meio de Portaria.

§ 1º A ETI-JUCERJA será formada por servidores e/ou colaboradores da Assessoria de Redes – ASSRE e da Assessoria de Suporte – ASSUP, sem prejuízo da participação de técnicos de outras unidades da Superintendência de Informática quando convocados.

§ 2º A investigação da causa raiz de incidentes de segurança, bem como a contenção e erradicação serão coordenadas pela ETI-JUCERJA, e esta deverá ser subsidiada pelos profissionais técnicos da Superintendência de Informática, independente da subordinação ou hierarquia, objetivando clareza, inviolabilidade e veracidade para registro.

§ 3º A ETI-JUCERJA poderá ser estendida com o apoio consultivo de representantes legais de áreas especificas da Instituição, gestores, advogados, recursos humanos, controle interno, consultores técnicos, grupo de investigação ou qualquer outro que a equipe entenda ser adequado para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º A omissão, subtração, destruição, desfiguração, ocultação, modificação de informações ou a não preservação de evidências de incidentes que impeçam a execução das atividades da ETI-JUCERJA serão informadas ao Gestor de Segurança da Informação, para as providências cabíveis.

Art. 7º Ao Gestor de Segurança da Informação – GSIC compete:

I. Revisar e aprovar estratégias de tratamento e resposta à incidentes propostos pelo Responsável pelo Tratamento de Incidentes da JUCERJA;

II. Definir acessos à internet e recursos condizentes a participação da Equipe da ETI-JUCERJA na elucidação de incidentes;

III. Aprovar a constituição, alterações na estrutura e a autonomia da ETI-JUCERJA.

IV. Estabelecer canais de comunicação com atores externos tais como Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores - CTIR Gov - da Administração Pública Federal - APF, Centro

de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT Br, quando for o caso, Autoridades Legais (Ministério Público, Polícia Federal, entre outros) e, outras ETIs de órgãos da APE e APF.

Art. 8º Ao Responsável pelo Tratamento de Incidentes da JUCERJA, responsável pela ETI-JUCERJA compete:

I. Coordenar a instituição, implementação e manutenção da infraestrutura necessária a ETI-JUCERJA;

II. Coordenar e orientar os membros da ETI-JUCERJA na gestão de incidentes;

III. Gerenciar as atividades, os procedimentos internos e distribuir as tarefas para os integrantes da ETI-JUCERJA;

IV. Coordenar o processo de capacitação e treinamento dos membros da ETI-

JUCERJA.

V. Representar a ETI-JUCERJA como apoio ao processo decisório do Gestor de Segurança da Informação, recomendando os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante um ataque e discutir as ações a serem tomadas (ou as repercussões se as recomendações não forem seguidas);

VI. Manter registro atualizado sobre a composição da ETI-JUCERJA.

Parágrafo único. O exercício do encargo de que trata o caput dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições típicas do cargo.

Art. 9º À Equipe da ETI-JUCERJA compete:

I. Monitorar, registrar, analisar, investigar e tratar incidentes de segurança computacionais;

Il. Emitir relatórios de notificações sobre novas ameaças e atualizações de softwares;

III. Recomendar controles aperfeiçoados ou adicionais para limitar a frequência, os danos e os impactos de futuras ocorrências de incidentes computacionais;

IV. Operacionalizar o Plano de Gestão de Incidentes de Segurança (Anexo A)

Art. 10 A autonomia da ETI-JUCERJA é fundamentada nas recomendações da Norma Complementar n° 05 do DSIC/GSI/PR, sendo definida como compartilhada, tendo suas decisões submetidas ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

§ 1º A ETI-JUCERJA participará, através do Responsável pelo Tratamento de Incidentes, no resultado da decisão, sendo, no entanto, apenas um membro no processo decisório.

§ 2º Uma vez tomada a decisão, a ETI-JUCERJA tem plenas condições e autonomia de adotar as medidas necessárias para a recuperação e tratamento do incidente.

§ 3º Durante um incidente de segurança computacional, se houver comprovado prejuízo à imagem institucional ou ameaça efetiva que resulte no comprometimento da segurança das informações e comunicações, a ETI-JUCERJA poderá tomar a decisão de executar as medidas necessárias para conter/erradicar o incidente, sem esperar pelo processo de tomada de decisão. Tão logo sejam adotadas as ações emergenciais, as instâncias superiores deverão ser informadas.

Art. 11 A ETI-JUCERJA proverá, a partir de sua instituição, os seguintes serviços:

I. Tratamento e resposta de incidentes de segurança computacionais - Este serviço prevê receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas à incidentes de segurança. Será prestado durante o horário de expediente normal do órgão, recebendo as notificações e solicitações através do e-mail seguranca@jucerja.rj.gov.br e/ou do sistema HELP DESK (http://helpdesk/intranet.jucerja.rj.gov.br);

II. Tratamento de artefatos maliciosos - Este serviço prevê o recebimento de informações ou cópia do artefato malicioso que foi utilizado no ataque ou em qualquer outra atividade maliciosa. Será prestado durante o horário de expediente normal do órgão, recebendo as notificações e solicitações através do e-mail seguranca@jucerja.rj.gov.br e/ou do sistema HELP DESK (http://helpdesk/intranet.jucerja.rj.gov.br);

III. Tratamento de vulnerabilidades - Este serviço prevê o recebimento de informações sobre vulnerabilidades, quer sejam em *hardware* ou *software,* objetivando analisar sua natureza, mecanismo e suas consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção dessas vulnerabilidades. Será prestado durante o horário de expediente normal do órgão, recebendo as notificações e solicitações através do e-mail seguranca@jucerja.rj.gov.br e/ou do sistema HELP DESK (http://helpdesk/intranet.jucerja.rj.gov.br);

IV. Detecção de intrusão - Este serviço prevê a análise do histórico de dispositivos que detectam as tentativas de intrusões em redes de computadores, com vistas a identificar e iniciar os procedimentos de resposta à incidente de segurança em redes de computadores, com base em eventos com características pré-definidas, que possam levar a uma possível intrusão e, ainda, possibilitar o envio de alerta em consonância com padrão de comunicação previamente definido entre a ETI-JUCERJA e o CTIRGov;

V. Anúncios - Este serviço consiste em divulgar, de forma proativa, alertas sobre vulnerabilidades e problemas de incidentes de segurança em redes de computadores em geral, cujos impactos sejam de médio e longo prazo, possibilitando que a comunidade se prepare contra novas ameaças. Será prestado durante o horário de expediente, conforme necessidade, mas sem periodicidade definida e sempre através dos mecanismos formais de comunicação da Assessoria de Comunicação - ASSCOM;

Vl. Emissão de alertas e advertências - Este serviço consiste em divulgar alertas ou advertências imediatas como uma reação diante de um incidente de segurança ocorrido, com o objetivo de advertir a comunidade ou dar orientações sobre como a comunidade deve agir diante do problema. Será prestado durante o horário de expediente, conforme necessidade, mas sem periodicidade definida e sempre através dos mecanismos formais de comunicação da Assessoria de Comunicação - ASSCOM;

VII. Prospecção ou monitoração de novas tecnologias - Este serviço prospecta e/ou monitora o uso de novas técnicas das atividades de intrusão e tendências relacionadas, as quais ajudarão a identificar futuras ameaças. Este serviço inclui a participação em listas de discussão sobre incidentes de segurança em redes

de computadores e o acompanhamento de notícias na mídia em geral sobre o tema;

VIII. Avaliação de segurança - Este serviço consiste em efetuar uma análise detalhada da infraestrutura de segurança em redes de computadores e de sistemas de informação da JUCERJA, com base em requisitos da própria organização ou em melhores prãticas de mercado.

Art. 12 Dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Gestor de Segurança da Informação - GSIC;

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

ALDO FERNANDES ÁVILA

Superintendente de Informática

Documento assinado eletronicamente por **Aldo Fernandes Ávila**, **Superintendente**, em 11/11/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Barreiros dos Santos**, **Chefe de Área**, em 03/12/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87239563** e o código CRC **44371C11**.

Referência: Processo nº SEI-220005/002337/2024 SEI nº 87239563

Anexo A

Plano de Gestão de Incidentes de Segurança

I – Introdução

Considerando os normativos que amparam a constituição da ETI-JUCERJA, assim como a definição de "incidente" conforme previsto na ISO/IEC 27000:2008, a saber:

> *3.30 Evento de segurança da informação*
> *"ocorrência identificada de um sistema, serviço ou estado de rede indicando uma possível quebra da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida que possa ser relevante para a segurança".*
>
> *3.31 Incidente de segurança da informação*
> *"um único, ou uma série de eventos indesejados ou inesperados de segurança da informação, que têm uma probabilidade significativa de comprometer as operações do negócio e de ameaçar a segurança da informação".*

O gestor de Segurança da Informação da JUCERJA – GSIC, resolve instituir o Plano de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação - PGIS, que tem intuito de definir o processo de tratamento de incidentes de segurança, resposta a incidentes de segurança e de privacidade por meio de etapas, com implementação de procedimentos bem definidos que nortearão o Responsável pelo Tratamento e Respostas a Incidentes e a ETI-JUCERJA para o desenvolvimento de ações em caso de ocorrência de um incidente de segurança, ou para evitá-los através de identificação prévia.

O grupo de etapas estabelecidas permite designar um fluxo lógico para ações a serem realizadas nas diferentes etapas do processo.

II – Objetivo

O PGIS descreve a maneira como a ETI-JUCERJA vai tratar incidentes de segurança da informação, avaliando a gravidade e as respostas aos incidentes, ao mesmo tempo que resguarda evidências, inclusive, quando possível, forenses, a fim de ajudar a prevenir novos incidentes e atendendo as exigências legais de comunicação e transparência.

O PGIS objetiva instrumentalizar a ETI-JUCERJA por meio de direcionamentos, diretrizes e responsabilidades quanto à gestão de incidentes de segurança da informação, estabelecendo o adequado tratamento em resposta aos incidentes de segurança, buscando reduzir ao máximo os impactos suportados e a promoção da continuidade das operações de funcionamento em conformidade com o Anexo A da ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, no item A.8 Gestão dos ativos, com intuito de identificar os ativos da organização e definir as devidas responsabilidades pela proteção dos ativos.

III – Vigência

Além de abrangência sobre todos os recursos computacionais pertencentes, operados, mantidos e controlados pela ETI-JUCERJA, o Plano de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revisado e atualizado anualmente, podendo ser revisto ou alterado sempre que houver a necessidade ou quando instado pelo Gestor da Segurança da Informação da JUCERJA - GSIC.

IV – papéis e responsabilidades

A tabela abaixo identifica os principais atores e descreve os papéis e responsabilidades individuais e em grupo, pela proteção dos ativos:

Papel	Responsabilidade
ASSUP	Atendimento de chamados Nível 1 e 2, atendimento telefônico, via Chat, via Whats App e outros congêneres, Redes Sociais, e-mail e SEI. Suporte a sistemas do governo, gerenciamento de usuários e monitoramento de ativos. A ASSUP será o meio de entrada de registro dos incidentes de segurança para posterior tratamento e resposta.
Notificador	Pessoa ou sistema de abertura de chamados, sistemas de monitoramento, e-mail ou outro meio de monitoração e recepção de informação que notifica incidentes.
Controlador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (conforme Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).
Operador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (conforme Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD);
Gestor de Segurança da Informação	Responsável por receber, analisar e responder a notificações e atividades classificadas como incidentes de segurança da informação; Realizar análise e/ ou investigação de incidentes de segurança da informação e propor medidas de contenção, ou para solucionar problemas que causaram o incidente. Responsável pelas comunicações e informativos de interesse público, representando a ETI-JUCERJA e zelando pela veracidade das informações divulgadas.

Responsável pelo Tratamento de Incidentes	Apoiado pela ETI-JUCERJA, é o responsável por monitorar o ambiente e recursos de TIC, a fim de identificar preventivamente possíveis incidentes de segurança da informação.
Encarregado pelo tratamento de dados pessoais	Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Deverá atuar em todas as questões relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
Alta Administração	Responsáveis pela aprovação das ações apresentadas pelo Gestor de Segurança da Informação e Responsável pelo Tratamento e Respostas a Incidentes da JUCERJA
Equipe técnica da Superintendência de Informática (COOTI – ASSDEV – ASSRE – ASSUP – ASSBD)	Auxiliar o GSIC, RTI e a ETI na proposição e execução de medidas para contenção, solução e resposta aos incidentes de segurança da informação.
Equipe externa (Quaisquer profissionais, técnicos e/ou unidades organizacionais)	

V - Descrição do processo

a) Registrar Incidente

As notificações de incidentes de segurança da informação serão recepcionadas pela ASSUP, com a utilização do sistema HELP DESK (http://helpdesk/intranet.jucerja.rj.gov.br), podendo serem registradas por outros meios de comunicação, como, por exemplo, e-mail encaminhado para seguranca@jucerja.rj.gov.br. Desta forma evidencia-se que todas as notificações fora do sistema HELP DESK, serão armazenadas e registradas nesse sistema, a fim de manter a biblioteca de entrada de registros.

b) Validar notificação

A ETI-JUCERJA deve realizar a avaliação preliminar e diagnóstico de identificação de incidente de segurança da informação, descartando as notificações nulas ou claramente improcedentes, tomando as devidas medidas. No processo de avaliação preliminar deve-se coletar informações sobre os possíveis riscos de impactos, sua criticidade, os danos aparentes e o risco de se agravar, caso não tenha resposta imediata.

De acordo com a confirmação e diagnóstico positivo de incidente de segurança, encaminhará ao Responsável pelo Tratamento e Respostas a Incidentes.

Em caso de incidentes de nível médio / alto e que exijam resposta imediata, o Responsável pelo Tratamento e Respostas a Incidentes aplicará medidas de contenção de forma urgente e, posteriormente essas medidas de contenção emergenciais serão ratificadas ou retificadas pelo gestor de Segurança da Informação - GSIC.

c) Definição do nível de criticidade

O Responsável pelo Tratamento e Respostas a Incidentes, deverá levar em consideração durante a avaliação o nível de criticidade do incidente, a fim de definir uma ordem de atendimento, considerando a urgência de tratamento e seu impacto. Segue a classificação:

● Alto (Impacto Grave):
Incidente que afeta sistemas relevantes ou informações críticas, com potencial para gerar algum impacto negativo;
Incidente que envolva vazamento de senhas, com ou sem potencial de gerar impacto negativo imediato;
Incidente de intrusão por acionamento de links disseminados por SPAM e/ou Phishing.

● Médio (Impacto Significativo) - Incidente que afeta sistemas ou informações não críticas, sem impacto negativo à instituição;

● Baixo (Impacto Mínimo) - Possível incidente, sistemas não críticos;

Obs.: Todos os incidentes que envolvam dados pessoais serão classificados como de nível médio / alto.

d) Aplicação de medidas de contenção imediata

Os incidentes que forem classificados como de nível médio ou alto, se necessário contenção imediata, serão aplicadas as medidas emergenciais para a contenção do incidente

e) Deliberar medidas de contenção

As medidas de contenção aplicadas de forma imediata serão avaliadas pelo Gestor de Segurança da Informação para que seja verificado se estas medidas contiveram o incidente classificado como de nível médio / alto

f) Aplicar ações de contenção

O Responsável pelo Tratamento e Respostas a Incidentes aplicará medidas de contenção aos incidentes classificados como de nível baixo. Caso a medida não resolva o incidente, deverá ser proposta(s) nova(s) ação(ões) para conter o incidente. A contenção do incidente prevê a comunicação ao Gestor de Segurança da Informação, que por seu turno, comunicará as partes interessadas

g) Comunicar as partes interessadas

Diante da ocorrência de incidentes de segurança que não envolvam dados pessoais, o Gestor de Segurança da Informação, de posse da extensão e do impacto do incidente, deverá comunicar outras áreas da JUCERJA sobre o ocorrido.
Às partes interessadas serão informadas sobre:

- Data do Incidente,
- incidente,
- causa identificada,
- ações de contenção aplicadas,
- data fim do incidente e
- o resultado.

VI – Documentação de incidentes

a) Documentar do incidente

Após o incidente ser contido e solucionado, as medidas adotadas para contenção / erradicação do incidente deverão ser documentadas para futuras proposituras de melhorias de implementações, atendendo a conformidade e evolução da Política de Segurança da Informação da JUCERJA.

b) Verificar necessidades de melhorias

Com base na fase anterior (Documentar Incidente), se couber, será elaborada uma proposta de melhoria para aprovação do Gestor de Segurança da Informação da JUCERJA.

c) Analisar proposta de melhorias

O Gestor de Segurança da Informação irá analisar a proposta de melhoria elaborada no processo anterior, caso a proposta seja aceita, as melhorias deverão ser implementadas.

d) Implantar melhorias

Após a proposta ser deferida na atividade anterior, O Gestor de Segurança da Informação fará os encaminhamentos pertinentes a implementação das melhorias de ofício e/ou junto a Alta Administração, observando:

- Viabilidade técnica de implementação imediata,
- Disponibilidade de recursos técnicos e humanos,
- Necessidade de contratação,
- Necessidade de alocação de recursos de hardware / software,
- Necessidade de alocação de recursos orçamentários.

VII - INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NÃO RELACIONADOS A RECURSOS COMPUTACIONAIS

Os Incidentes de Segurança da Informação não relacionados a recursos computacionais seguirão o trâmite de entrada de demanda através do Sistema HELP DESK (http://helpdesk/intranet.jucerja.rj.gov.br), para registro. Em seguida, será realizado o trâmite de tratamento e resposta ao incidente, passando pela ETI-JUCERJA, que durante a resolução envolverá os responsáveis afetados.

O Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes, irá conduzir o registro do incidente e das lições aprendidas, bem como realizar as comunicações ao Gestor de Segurança da Informação, que por seu turno, informará ao Encarregado de Dados (DPO) em casos de envolvimento de dados pessoais.

VIII - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA

A recepção, tratamento e resposta aos incidentes formam a gestão dos incidentes. Dessa forma, a ETI-JUCERJA conta com a estrutura da Superintendência de Informática com intuito de atender as demandas de incidentes de segurança da informação.

Conforme consta neste Plano de incidentes, é demonstrado o trâmite de entrada, identificação, tratamento e resposta, além dos registros e lições aprendidas, visando a melhoria constante dos serviços realizados no ambiente da JUCERJA.

Dessa forma, visamos atender todas as demandas identificadas e comunicadas, bem como estar em harmonia com o trabalho do Encarregado de Dados e proteção de todas as informações trafegadas e sob a guarda da JUCERJA. Quando houver violação de dados pessoais, deverá ser mantido registro com informações suficientes para fornecer relatório para propósitos forenses e/ou regulatórios, contendo no mínimo:

- descrição do incidente,
- período,
- consequências,
- nome do relator,
- para quem o incidente foi reportado,
- os passos tomados para resolver o incidente,
- em que resultou o incidente, tais como: perda, divulgação ou alterações, notificação e sua origem caso houver, e
- demais informações que a equipe de tratamento julgar necessário.

IX – COMUNICAÇÃO

As comunicações internas e que necessitem de publicidade através dos meios de comunicação oficiais serão realizadas pela ASSCOM, com orientação da SIF e aprovação da Alta Administração, dessa forma dando publicidade e informando medidas de contenção e mitigação de seus efeitos.

O Gestor de Segurança da Informação reportará as ocorrências de incidentes de segurança à comunidade interna e externa de acordo com a necessidade.

Quando for necessário proceder com a comunicação à ANPD e ao titular de dados pessoais sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a JUCERJA, com apoio da Superintendência de Informática e do Encarregado de Dados, providenciará a comunicação dentro do prazo, mencionando no mínimo:

- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- as informações sobre os titulares envolvidos;
- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados eventuais segredos comerciais e industriais;
- os riscos relacionados ao incidente;
- os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A JUCERJA deverá adotar as providências determinadas pela ANPD tais como, por exemplo, ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Deve ser criada uma biblioteca com modelos de documentos (*templates*) para comunicação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com a ANPD, titulares de dados, notificadores e imprensa.

A comunicação dos incidentes advindas dos servidores da JUCERJA para a ETI-JUCERJA, deve preconizar que é obrigação de todo servidor que tomar conhecimento de incidente que afete a segurança da informação registrar o ocorrido através de chamado no sistema HELP DESK

(http://helpdesk/intranet.jucerja.rj.gov.br), mantido pela Superintendência de Informática, para análise da ETI-JUCERJA.

X - INDICADORES DOS PROCESSOS

Todos os incidentes registrados através do sistema HELP DESK (http://helpdesk/intranet.jucerja.rj.gov.br) e avaliados pela ETI-JUCERJA irão gerar registros e serão acompanhados como indicadores de resultado.

Indicador	Descrição	Métrica
NSI - Número de Incidentes de Segurança da Informação identificados.	Número total de incidentes registrados e classificados pela ETI-JUCERJA.	**Resultado:** Número absoluto. **Periodicidade:** Mensal **Fonte:** Help Desk.
NSS - Número de Incidentes de Segurança da Informação solucionados	Número total de incidentes registrados e classificados pela ETI-JUCERJA como incidentes solucionados.	**Resultado:** Número absoluto. **Periodicidade:** Mensal **Fonte:** Help Desk.
NSN - Número de Incidentes de Segurança da Informação solucionados	Número total de incidentes registrados e classificados pela ETI-JUCERJA como incidentes não solucionados.	**Resultado:** Número absoluto. **Periodicidade:** Mensal **Fonte:** Help Desk.
TMR - Tempo médio de respostas aos incidentes identificados	Tempo médio de atendimento dos incidentes identificados.	**Resultado:** Número absoluto em horas. **Periodicidade:** Mensal **Fonte:** Help Desk.

XI - PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS

Após ocorrido um incidente, caso seja necessário a preservação de evidências, será mantido todo material coletado durante o tratamento do incidente pelo período mínimo de 1 (um) ano, com base no art. 13 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Tal procedimento é prática, antes de se iniciar as ações de restauração de operação do ambiente, a preservação de provas para identificação correta da causa raiz do incidente e, posteriormente, a realização da recuperação dos sistemas afetados.

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO N° SEI-320001/000376/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 3/2026, expedida em 28/01/2026 pelo(a) CGE, referente a FRANCINI REIS DA SILVA. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-320001/003276/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 2/2026, expedida em 28/01/2026 pelo(a) CGE, referente a RAFAEL CHAVES FONSECA.

PROCESSO N° SEI-E-08/008/5108/2015 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 18/2026, expedida em 22/01/2026 pelo(a) SES, referente a VANUSA MACHADO MACIEL. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-260006/047333/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 7/2026, expedida em 06/01/2026 pelo(a) UERJ, referente a MARCOS ANTONIO LOPES. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-350009/041218/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 2201/2026, expedida em 29/01/2026 pelo(a) SEPM, referente a SERGIO CUNHA DA FONTE. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-350009/000259/2026 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 127/2026, expedida em 28/01/2026 pelo(a) SEPM, referente a PAULO ROBERTO DOS SANTOS GALVÃO. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-350009/038653/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 2481/2026, expedida em 26/01/2026 pelo(a) SEPM, referente a CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-030001/063093/2024 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 41/2026, expedida em 27/01/2026 pelo(a) SEEDUC, referente a ROZANE AFONSO PEREIRA MARTINS. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-350009/041502/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 1901/2026, expedida em 27/01/2026 pelo(a) SEPM, referente a LAERCIO CORREIA DA SILVA. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-030033/004570/2023 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 50/2026, expedida em 29/01/2026 pelo(a) SEEDUC, referente a ROSEMERI LIMA PASSOS, tornando sem efeito o despacho de 10/10/2025 que homologou a Certidão de número 718/2025 publicada no D.O. número 191 de 16/10/2025 pelo processo número SEI-030033/004570/2023. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-350009/034805/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 2478/2026, expedida em 28/01/2026 pelo(a) SEPM, referente a SILAS VARGAS. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-030001/028642/2024 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 48/2026, expedida em 28/01/2026 pelo(a) SEEDUC, referente a FATIMA BARROCO PASSOS. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-030002/010261/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 7/2026, expedida em 27/01/2026 pelo(a) DEGASE, referente a PETERSON DE PAULA LIMA. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.
PROCESSO N° SEI-030001/003041/2024 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 43/2026, expedida em 29/01/2026 pelo(a) SEEDUC, referente a ERIKA ROMANA LACERDA BARBOSA DA SILVA.

PROCESSO N° SEI-030037/002611/2023 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 47/2026, expedida em 28/01/2026 pelo(a) SEEDUC, referente a ALEXANDRE DOS SANTOS MARQUES. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-350009/040006/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 2026/2026, expedida em 28/01/2026 pelo(a) SEPM, referente a GERALDO DA SILVA PRUDENCIO. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

PROCESSO N° SEI-360005/006950/2025 - HOMOLOGO a certidão de tempo de serviço/contribuição número 13/2026, expedida em 22/01/2026 pelo(a) SEPOL, referente a EMERSON MORATTI. Conforme processo N° SEI 04/161/002148/2019.

Id: 2712722

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO
COM O SEGURADO E PENSÃO
COORDENADORIA DE PENSÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 29/12/2025

PROCESSO Nº SEI-040014/042211/2025 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, SILVANA CRISTINA MORSE SILVA, na qualidade de CÔNJUGE, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOSE CLEMENTE RIBEIRO RAMOS, ID Funcional nº 32029721 do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

DE 03/02/2026

PROCESSO Nº SEI-040014/035111/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, SANDRA MARIA DAS DORES, na qualidade de FILHA MAIOR, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MOZAR DAS DORES, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, uma vez que não apresentou toda documentação necessária, e não é menor nem maior inválida, não cumprindo assim ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 5.568, de 24 de agosto de 1965.

PROCESSO Nº SEI-040150/000558/2023 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA ESTHER SCHUMANN SOBRAL, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO, ID Funcional nº 32156480 do(a) FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5.260/2008 alterada pela Lei Estadual nº 7.628/2017.

DE 04/02/2026

PROCESSO Nº SEI-040014/064848/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, FLÁVIA RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte da ex-segurada TANIA MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA, ID Funcional nº 3786842-0 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação à pensão por morte na qualidade de filha inválida, não atendendo assim ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5.260/2008, alterada pela Lei Estadual nº 7.628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040014/069551/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, FÁBIO CONSTANTINO DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRO, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JUAREZ DE MELLO PASSOS, ID Funcional nº 431163-9 do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5.260/2008 alterada pela Lei Estadual nº 7.628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040014/048516/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, RHAÍSA RODRIGUES DA SILVA SOARES, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte da ex-segurada CLAUDENICE EVANGELISTA RODRIGUES, ID Funcional nº 3636087-2 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, uma vez que não compareceu à Junta Médica, não cumprindo assim ao disposto no § 6º do art. 14 da Lei Estadual nº 5.260/2008, alterada pela Lei Estadual nº 7.628/2017.

PROCESSO SEI N° PD-04/142.409/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MICHELE CANEDO BARBOSA, na qualidade de FILHA MAIOR, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado PLATÃO ARISTÓTELES BARBOSA, ID Funcional nº 23499753 da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, uma vez que a requerente tem idade superior a 24 anos e não é invalida, não podendo ser habilitada como beneficiária de pensão por morte como filha, conforme o art. 14 da Lei 5.260 de 2008, alterada pela Lei 7.628 de 2017.

PROCESSO Nº SEI-040014/039971/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CLEONICE CARVALHO DE SIQUEIRA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ(EM) JUS** do benefício de pensão por morte do ex-segurado ALCEU DIAS DA CRUZ, ID Funcional nº 2828404-6 da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5.260/2008 alterada pela Lei Estadual nº 7.628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000171/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CLÁUDIA SEIXAS VIEIRA, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MAURÍCIO DA CRUZ VIEIRA, ID Funcional nº 2146416-2 do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação à pensão por morte na qualidade de filha inválida, não atendendo assim ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5.260/2008, alterada pela Lei Estadual nº 7.628/2017.

PROCESSO Nº PD-04/142.331/2017 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CARLA REGINA DE MORAES VIEIRA, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOÃO DE DEUS VIEIRA, ID Funcional nº 63687-8 da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido não atendendo assim ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2712723

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA N° 2391 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026
OUTORGA PODERES AO SERVIDOR PARA DECISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30/01/96,
CONSIDERANDO:
- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;
- o que consta do Processo SEI-220005/000535/2026;
- que foram cumpridas todas as etapas dos procedimentos administrativos específicos para o caso.
RESOLVE:
Art. 1º - Delegar poderes ao servidor MARCELO SILVA FONTENELLE BORGES, Técnico de Registro de Empresas, ID: 4433257-2, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026
SÉRGIO TAVARES ROMAY
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2712691

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O DE 12/11/2024
PÁGINA 19 - 3ª COLUNA

PORTARIA JUCERJA/SUPINF Nº 02
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI A EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA À INCIDENTES COMPUTACIONAIS DA JUCERJA - ETI-JUCERJA E O MODELO DE FUNCIONAMENTO PARA APOIAR O RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E RESPOSTAS A INCIDENTES DA JUCERJA.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMÁTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas competências, conforme Portaria JUCERJA nº 2233, de 07 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n.º SEI-220005/002337/2024;

Onde se lê: Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O anexo: "A" Plano de Gestão de Incidentes de Segurança, estará disponibilizado simultaneamente ao período desta publicação, no site da JUCERJA: https://www.jucerja.rj.gov.br/Arquivo/Download/10827?mostraArquivo=False

Id: 2712755

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8412 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350006/010668/2025, o qual indica substituição de servidor para Comissão de Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 21 de JANEIRO de 2026, os servidores SD PM RG 110.627 BIANCA MANTOVANI TEXEIRA, ID FUNC. 5727614-3 e SD PM RG 111.017 THIAGO DA NOBREGA SILVA, ID FUNC. 5143777-5, em substituição aos servidores CB PM RG 103.633 URSULA CARLA SILVA NASCIMENTO, ID FUNC. 5031490-4 e 3º SGT PM RG 92.978 FELIPE CORREA DE CARVALHO, ID FUNC. 4417097-1, para compor a Comissão de Fiscalização do DGAL no Contrato nº. 006/2025, oriundo do Processo nº SEI-350006/010668/2025, celebrado com a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, devendo observar o estabelecido no Decreto Estadual nº. 48.817, de 24/11/2023. Passando a referida comissão ter a seguinte composição:
3° SGT PM RG 89.124 VANESSA MOREIRA COSTA ROCHA DA SILVA - Fiscal Técnico TitularCB PM RG 105.689 YURI CHAGAS ROBLES DE FARIA- Fiscal Técnico Titular3º SGT PM RG 94.588 IGOR DAMIÃO FREITAS BORBA SILVA- Fiscal Técnico Substituto3º SGT PM RG 96.769 JEFFERSON CABRAL RAQUEL COSTA- Fiscal Administrativo TitularSD PM RG 110.627 BIANCA MANTOVANI TEXEIRA- Fiscal Administrativo TitularSD PM RG 111.017 THIAGO DA NOBREGA SILVA- Fiscal Administrativo Substituto

Art. 2º - O Fiscal Titular será substituído em seus impedimentos legais pelo Fiscal Substituto, e na falta deste, o Fiscal Administrativo será substituído em seus impedimentos legais pelo Fiscal Técnico, hierarquicamente imediato, o qual passará a atuar como Fiscal Administrativo.

Art. 3º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo 1º deverá(ão) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e seus aditivos, bem como atualizar os Gestores do Contrato sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função previstos no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da OPM que receberá o objeto contratual:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das Notas Fiscais do Contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como Fiscal, que a apresentação na Unidade de destino somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como Fiscais deverá ser feita junto à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.15 do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicar seus superiores imediatamente, com o fito de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta Comissão de Fiscalização, ficam estes servidores vinculados às atividades de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - É de responsabilidade da Comissão de Fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 6º - Fica estabelecido que a Comissão Fiscalizadora e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 7º - A Comissão Fiscalizadora deverá se inteirar do teor do Termo de Referência e do Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, na forma do art. 11, Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 8º - Os Fiscais de Contrato deverão se matricular no Programa de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos realizado pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, bem como nos cursos de capacitação e especialização sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos promovidos gratuitamente pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ (link: https://portal-br.tcerj.tc.br/web/ecg/publico- alvo-estadual), a fim de que se capacitem para exercer as suas respectivas funções.

Art. 9º - Todos os Fiscais de Contratos devem atentar quanto à inclusão obrigatória de fotografia dos bens adquiridos nos Termos de Recebimento Provisório de Objeto, a ser juntado nos processos de pagamento, com o objetivo de aprimorar os processos internos e garantir maior transparência.

Art. 10 - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos servidores designados, os mesmos ficam vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2712602

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8420 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo n° SEI-350016/001795/2026, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 21 de janeiro de 2026 os servidores: CAP PM RG 85.895 ROMULO NOGUEIRA COSTA, ID. FUNC. 4354880-6, CAP PM RG 44.573 JOÃO EVANGELISTA BONIFÁCIO, ID. FUNC. 2505305-1, 2° TEN PM RG 59.536 RODNEI BAR-